

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA**

***Junta de Colonização Interna***

**Portaria n.º 202/70**

De acordo, com o n.º 1 da base I e n.º 2 da base XXXIII da Lei n.º 2116, de 14 de Agosto de 1962, deve o Governo fixar a unidade de cultura para cada zona, do País.

Em conformidade, foi-se procedendo aos estudos necessários e pediu-se, como a referida lei determina, o parecer da Corporação da Lavoura.

Aproveita-se o ensejo para se fazer uma revisão das unidades de cultura anteriormente fixadas para os distritos de Viana do Castelo e de Braga pelas Portarias n.ºs 20 302, de 7 de Janeiro de 1964, e 20 623, de 6 de Junho de 1964, cujos limites se encontram desactualizados.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura cultura, ao abrigo do artigo 57.º, do Decreto n.º 44 647, de 20 de Outubro de 1962, aprovar o regulamento especial o seguinte:

Regulamento que Fixa a Unidade de Cultura para Portugal Continental

**Artigo 1.º**

A área da unidade de cultura é fixada, para Portugal continental, nos termos que constam do seguinte quadro:

| Regiões   | Unidade de cultura  |      |                      |
|---|---------------------|------|----------------------|
|   | Hectares            |      |                      |
|   | Terrenos de regadio |      | Terrenos de sequeiro |
| Arvenses  | Hortícolas          |      |                      |
| Norte do Tejo:  |                     |      |                      |
| Viana do Castelo, Braga, Porto, Aveiro, Viseu, Coimbra e Leiria . . . . . | 2                   | 0,50 | 2                    |
| Vila Real, Bragança, Guarda e Castelo Branco . . . . .                    | 2                   | 0,50 | 8                    |
| Lisboa e Santarém . . . . .   | 2                   | 0,50 | 4                    |
| Sul do Tejo:  |                     |      |                      |
| Portalegre, Évora, Beja e Setúbal . . . . .                               | 2,50                | 0,50 | 7,50                 |
| Faro . . . . .  | 2,50                | 0,50 | 5                    |

**Art. 2.º**

Nos termos do n.º 2 da base XXXIII da Lei n.º 2116, de 14 de Agosto de 1962, deixam de ser aplicáveis em Portugal continental os artigos 106.º e 107.º do Decreto n.º 16 731, de 13 de Abril de 1929.

**Art. 3.º**

Ficam revogadas as Portarias n.ºs 20 302, de 7 de Janeiro de 1964 e 20 623, de 6 de Junho de 1964.

Secretaria de Estado da Agricultura, 21 de Abril de 1970.-O Secretário de Estado da Agricultura, Vasco Rodrigues de Pinho Leónidas.